CONTRATO Nº 000001/2026/FMAS

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURICI, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURICI E A EMPRESA MARCIO VIEIRA DE JESUS -ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURICI, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.083.186/0001-67, com sede na Rua Zelita Ribeiro De Barros, nº16, Bairro Planalto, Mucurici/ES, neste Doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora **ADRIANA MARIA DE MELO** , Identidade Nº [redacted] – Residente e domiciliador na Rua Zelita Ribeiro de Barros , nº 06 – Planalto - Mucurici -ES, brasileira, casada, portadora do CPF: [redacted] e de outro lado a empresa **MARCIO VIEIRA DE JESUS -ME** , inscrita no CNPJ sob o nº 16.738.380/0001-04 localizada na Rua Nova Bahia, nº 21, Caxias – Mucurici -ES ,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCIO VIEIRA DE JESUS** portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted] SPTC -ES e CPF Nº [redacted], tendo em vista o que consta no Processo nº 001821/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000011/2025/FMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Borracharia e Serviços de Lavagem Completa de Veículos destinado atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici,* conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação da empresa vencedora:

EMPRESA: MARCIO VIEIRA DE JESUS -ME
CNPJ: 16.738.380/0001-04
ENDEREÇO: Rua Nova Bahia, Nº 21, Caxias – Mucurici -ES
REPRESENTANTE: Marcio Vieira de Jesus
E-MAIL: -
TEL.: (27) 99715-5343

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados do primeiro dia útil, subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assitência Social
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade: 100001.081221242.054 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Assitência Social
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 07

Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assitência Social
Unidade Orçamentária: 005 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 100005.082441302.060 – Serviço de Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 47

Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assitência Social
Unidade Orçamentária: 006 – Setor de Proteção Social Especial
Projeto/Atividade: 100006.082441322.061 – Manutenção das Ações de Proteção Especial
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 56

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.
O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.
6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice ***IGPM*** (Índice

Geral de Preços do Mercado), mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceite

do CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO.
As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, naforma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Advertência por escrito; Multa; Impedimento de licitar e contratar; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivosprevistos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normase princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor,que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici – ES, 05 de fevereiro de 2026.

Adriana Maria de Melo
Gestora do FMAS
Responsável legal da CONTRATANTE

Marcio Vieira de Jesus
Marcio Vieira de Jesus -ME

Anexo

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
00001	00004732	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA- VEICULO LEVE - FMAS	80	UN	80	6400
00001	00004733	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MINI VAN - FMAS	70	UN	80	5600
00001	00004734	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VAN - FMAS	70	UN	100	7000
00002	00004726	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - 185/70 R14 X 184/65 R15 - FMAS	200	SERV	40	8000
00002	00004728	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - 225/65 R16 - FMAS	100	SERV	40	4000
00002	00004730	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - 205/60 R16 - FMAS	100	SERV	40	4000
00003	00004727	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU - 185/70 R14 X 184/65 R15 - FMAS	100	SERV	40	4000
00003	00004729	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU - 225/65 R16 - FMAS	50	SERV	40	2000
00003	00004731	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU - 205/60 R16 - FMAS	100	SERV	40	4000